



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1591/Ano VII - 11 DE JULHO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA COMUC 04-2024 - CADASTRO CULTURAL DE ARTISTAS

A Presidente do Conselho Municipal de Cultura (COMUC) de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento e organização dos artistas locais para melhor planejamento e execução de políticas culturais;

CONSIDERANDO a importância de se ter um banco de dados atualizado que possibilite a divulgação, valorização e incentivo à cultura no município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Cadastro Cultural de Artistas de Presidente Prudente, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMUC).

Art. 2º O Cadastro Cultural de Artistas tem como objetivo principal coletar, organizar e manter atualizados os dados dos artistas do município, visando:

- I. Facilitar a comunicação e a divulgação de atividades culturais promovidas pela COMUC e demais órgãos culturais;
- II. Promover o reconhecimento e a valorização dos artistas locais;
- III. Planejar e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- IV. Criar um banco de dados que possibilite a participação dos artistas em editais, projetos e eventos culturais.

Art. 3º O Cadastro Cultural de Artistas deverá conter as seguintes informações:

I. Dados Pessoais:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- CPF;
- RG;
- E-mail;
- Telefone.

II. Endereço:

- Rua;
- Número;
- Bairro;
- CEP;
- Cidade;
- Estado.

III. Atividade Artística Realizada:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1591/Ano VII - 11 DE JULHO DE 2024

- Descrição detalhada da atividade artística;
- Modalidade (ex.: música, dança, teatro, artes plásticas, literatura, etc.);
- Tempo que exerce a atividade artística.

Art. 4º O cadastro deverá ser realizado por meio da plataforma Forms, acessível pelo link: <https://shre.ink/DLrk>

Artigo 5º O cadastro ficará aberto de forma permanente para cadastro e atualização de informações de artistas, técnicos (as) e trabalhadores (as) Cultura.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, ____ de ____ de 2024

Iara Rogéria de Oliveira Carvalho

Presidente do COMUC

Publicado por: Sílvia Regina Gonçalves de Oliveira
Código identificador: 6364cd4d-4d26-44d6-b47f-10a8800310d6
